

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 06 / 02 / 2020

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2020



RELEIENDO

06 / 02 / 2020

Neide Rodrigues Anselmo
ESCREVENTE
Câmara Municipal de Pocinhos-PB.

APROVADO

13 / 02 / 2020

DA A

"Inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo de ensino fundamental II da rede municipal e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.

§ 2º. A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º. A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária semanal de uma hora aula para cada ano.

§ 4º. As escolas terão que realizar um exame (prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina da Língua Espanhola em seu currículo.

Art. 2º - O processo de aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.



Art. 3º - Os Profissionais que poderão lecionar esta disciplina devem possuir Licenciatura Plena de Letras com habilitação em Espanhol.

Art. 4º - O Prefeito constitucional de Pocinhos-PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores , vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, 03 de fevereiro de 2020.


Claudio Chaves Costa
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 06 / 02 / 2020


Presidente

APROVADO

13 / 02 / 2020


ASSINATURA